



RELATÓRIO DE JULGAMENTO



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 086/2025 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - LC-GELIC

Processo SEI: 202500005016591

Contratação (SISLOG): 114498

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de arte correntes em 5 (cinco) Municípios do estado de Goiás, sendo eles: Aragoiânia, Guapó, Hidrolândia, Itaguari e São Francisco de Goiás.

**Empresa Avaliada: ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

CNPJ: 10.563.802/0001-63

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO
 - 2.1. Habilitação Jurídica
 - 2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
 - 2.3. Qualificação Econômico-Financeira
 - 2.4. Qualificação Técnica

3. CONCLUSÃO

4. REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente relatório tem como finalidade a análise aprofundada e a avaliação criteriosa da documentação de habilitação da empresa 1ª Colocada **ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, classificada em primeiro lugar na fase de julgamento de propostas para a Concorrência Eletrônica nº 086/2025-GOINFRA. A análise está circunscrita ao Item/Lote Único, conforme especificado no edital. O processo de contratação em questão é o Processo SEI: 202500005016591 e a Contratação (SISLOG): 114498, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de obras de arte correntes em 5 (cinco) Municípios do estado de Goiás, sendo eles: Aragoiânia, Guapó, Hidrolândia, Itaguari e São Francisco de Goiás. A avaliação da documentação foi conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021^[1], que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Foram observadas as exigências estabelecidas nos itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 do Edital, que correspondem à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, respectivamente.

1.2. A empresa em avaliação é a **ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 10.563.802/0001-63.

2. ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Habilitação Jurídica (Item 8.4 do Edital)

2.1.1. Este quesito visa demonstrar a capacidade legal da licitante para exercer direitos e assumir obrigações contratuais. Para tal, foram analisados os documentos que comprovam a existência legal da empresa e sua autorização para exercer a atividade pertinente ao objeto da licitação, em consonância com o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Análise dos Documentos:

2.1.2.1. Ato Constitutivo (Contrato Social/Estatuto): O Contrato Social da empresa foi devidamente apresentado e registrado na Junta Comercial do Estado do **Maranhão**. O objeto social da empresa, demonstra compatibilidade com o objeto licitado, garantindo a aptidão jurídica para a execução do contrato.

2.1.2.2. Documentos dos Administradores: Os documentos de identificação dos administradores foram apresentados e verificados, estando em total conformidade com o quadro societário da empresa, assegurando a representatividade legal.

2.1.2.3. Demais Documentos: Por se tratar de empresa de nacionalidade brasileira, não houve exigência de apresentação de outros documentos, conforme previsto na legislação vigente.

2.1.3. Conformidade do Quesito:

2.1.3.1. A empresa **ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou toda a documentação exigida no item 8.4 do Edital, demonstrando sua regularidade jurídica e plena capacidade para participar do certame e, se contratada, cumprir as obrigações assumidas. Portanto, o quesito de Habilitação Jurídica é considerado **ATENDIDO**.

2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Item 8.5 do Edital)

2.2.1. O objetivo deste quesito é comprovar a regularidade da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, conforme preconiza o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A verificação dessas regularidades é fundamental para assegurar a idoneidade fiscal e social da licitante.

2.2.2. Análise dos Documentos:

2.2.2.1. Prova de inscrição no CNPJ: Foi apresentada a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cuja situação cadastral da empresa encontra-se devidamente **ativa e regular perante a Receita Federal do Brasil**, em conformidade com o disposto da Lei n.º 14.133/2021, bem como do instrumento convocatório.

2.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal: Consta nos autos a inscrição estadual e/ou municipal da licitante, a qual se encontra **válida e compatível com o objeto licitado**, atestando a regularidade fiscal no âmbito correspondente, nos termos da legislação aplicável.

2.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal: As Certidões de Regularidade Fiscal Estadual do Maranhão e Municipal de Imperatriz, foram apresentadas, todas válidas e com status de "negativa" e/ou "positiva com efeito de negativa", indicando a inexistência de débitos fiscais junto às respectivas esferas governamentais.

2.2.2.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Estadual de Goiás: As Certidões de Regularidade Fiscal Federal (vencida) e Estadual de Goiás apresentada com status de "positiva" são dispensáveis por Decisão Judicial mediante **Agravo de Instrumento N.º 0800394-47.2025.8.10.0000** (páginas 30 a 33 do documento de habilitação), emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que **DEFERE** o pedido de efeito suspensivo ativo para dispensa de certidões negativas de débitos tributários e de falência/recuperação judicial, **reconhecendo a situação de recuperação judicial** da empresa ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

2.2.2.3.2. A empresa **ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, de acordo com pedido de Esclarecimentos desta Comissão, apresentou justificativas e documentações complementares sobre a prorrogação de sua recuperação judicial, mediante **Processo Judicial Eletrônico nº 0816206-43.2024.8.10.0040, ESTADO DO MARANHÃO - PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IMPERATRIZ**, em que a recuperanda, via e-mail, apresenta os seguintes esclarecimentos,

in verbis:

"Do estado atual da Recuperação Judicial.

A RECUPERAÇÃO Judicial segue em trâmite regular. Aguarda-se a publicação do primeiro edital previsto no art. 52, §1o, da Lei n 11.101/2005, contendo a descrição do pedido recuperacional e a relação de credores apresentada pela Licitante.

Cumpra informar que, em 30 de setembro de 2025, foi deferida a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em face da ENGEFORT por mais 180 (cento e oitenta) dias".

2.2.2.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF): O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) foi apresentado, com validade até **13/10/2025**, e atualizada com validade até **02/11/2025**, comprovando a regularidade da empresa com suas obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

2.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT): A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) foi apresentada, válida até **09/12/2025**, e atualizada com validade até **14/04/2026**, atestando a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

2.2.3. Conformidade do Quesito:

2.2.3.1. No tocante à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, a licitante **ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (em recuperação judicial)** apresentou toda a documentação exigida no edital, incluindo comprovação de inscrição no CNPJ, inscrição estadual/municipal compatível com o objeto, certidões de regularidade fiscal nas esferas federal e estadual GO (dispensáveis pelo **Agravo de Instrumento N.º 0800394-47.2025.8.10.0000** emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão), estadual MA e municipal, certificado de regularidade do FGTS (CRF) e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), todas válidas e em situação regular, evidenciando a inexistência de débitos ou pendências perante os órgãos competentes. A análise realizada constatou que tais documentos atendem de forma plena e inequívoca aos requisitos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, não subsistindo óbice quanto ao cumprimento das exigências legais para a habilitação.

2.3. Qualificação Econômico-Financeira (Item 8.6 do Edital)

2.3.1. A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, garantindo a solidez financeira da empresa. Em consonância com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita por meio de **balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (item 8.6 D do edital - ATENDE)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

2.3.1.1. Fica estabelecida a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. **(item 8.6 E do edital - ATENDE).**

(A) VALOR ESTIMADO	(B) PL MÍNIMO (Individual) - 10%A	(D) PL APRESENTADO PELA EMPRESA
R\$ 11.843.805,49	R\$ 1.184.380,54	ATENDE

2.3.1.2 . A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) sejam maiores que 1 (um).

2.3.1.2.1. Após pedido de Esclarecimentos desta Comissão, a licitante classificada apresentou em documentos complementares, via e-mail, os balanços patrimoniais dos 2 (dois) últimos exercícios comerciais com os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um) **(item 8.6 E 1 do edital - ATENDE)**.

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}{\text{Ativo Total}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{(\text{Passivo Circulante})}$

2.3.1.3. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação **(item 8.6 E 2 do edital - NÃO SE APLICA)**.

2.3.2. Análise dos Documentos:

2.3.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: dispensável pelo **Agravo de Instrumento N.º 0800394-47.2025.8.10.0000** emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão). Entretanto, a Certidão Negativa de Falência foi devidamente retificada, passando a refletir corretamente a existência da Recuperação Judicial ("Doc. 2").

2.3.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: Foram apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos dois últimos exercícios sociais encerrados, com comprovante de envio via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Esses documentos fornecem uma visão clara da situação financeira da empresa.

2.3.2.3. Balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis da empresa **ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** que os índices sejam maiores que 1 (um). Este critério é fundamental para assegurar a capacidade financeira da licitante em honrar os compromissos contratuais.

2.3.3. Conformidade do Quesito:

2.3.3.1. No que se refere à **Qualificação Econômico-Financeira**, a licitante apresentou toda a documentação exigida no edital, comprovando sua regularidade e solidez econômico-financeira. Foram atendidos o critério de índices contábeis estabelecido no item 8.6 do instrumento convocatório, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, bem como apresentada certidão negativa de falência **com indicação de recuperação judicial ou extrajudicial**, além das demonstrações contábeis devidamente elaboradas e entregues em observância à legislação vigente. A análise da documentação evidenciou o atendimento integral dos requisitos estabelecidos, motivo pelo qual o quesito em questão é considerado **ATENDIDO**, sem qualquer ressalva.

2.4. Qualificação Técnica (Item 8.7 do Edital)

2.4.1. Este quesito visa comprovar que a licitante detém a expertise, bem como a capacidade operacional e profissional, necessárias para a execução satisfatória do objeto contratual, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório. A avaliação detalhada da documentação técnica foi conduzida pela Gerência de Melhoramentos Rodoviários - MA-GEMRU, subordinada à **Diretoria de Manutenção - DMA**, doravante denominada Diretoria Demandante, órgão competente para a análise destes quesitos. O presente relatório apresenta apenas um resumo do resultado obtido, estando o parecer técnico completo disponível em anexo, conforme o Relatório Técnico emitido pela Diretoria Demandante.

2.4.2. Análise Resumida (conforme parecer da área técnica):

2.4.2.1. Conforme o Parecer Técnico doc. sislog nº 275538, emitido pela MA-GEMRU da Diretoria Demandante, a licitante apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente subscritos por responsáveis legalmente competentes, os quais comprovam, de forma inequívoca, a execução prévia de serviços e/ou obras com características, prazos, quantidades e grau de complexidade compatíveis com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. A análise realizada pela área técnica competente concluiu que os documentos apresentados satisfazem integralmente os parâmetros mínimos previstos no edital, bem como as demais especificações técnicas nele contidas, conforme demonstrado nos quadros a seguir. Tais elementos evidenciam, de maneira clara e objetiva, que a licitante detém capacidade técnica, estrutura organizacional adequada, disponibilidade de recursos e experiência comprovada, requisitos indispensáveis para assegurar a execução plena e satisfatória do objeto contratual. Ressalte-se que o atendimento a tais condições encontra respaldo no Art. 67, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos demais normativos aplicáveis, não subsistindo, portanto, margem para questionamento quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação técnica pela licitante; *in verbis*

*"Quanto à análise da documentação apresentada pela empresa **ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, referente à comprovação da qualificação técnica, a Equipe Técnica desta Diretoria de Manutenção informa que a licitante **atendeu** integralmente os parâmetros exigidos no Edital, conforme segue:*

8.7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - QUADRO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EDITAL	QUANTIDADE COMPROVADA	ATENDE	
				SIM	NÃO
1.	Execução em obras de arte corrente - OAC	-	-	X	
8.7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL - QUADRO 02					
1.	Execução de Obras de Arte Corrente (OAC), abrangendo a construção de Bueiro Simples Celular de Concreto (BSCC) - moldado in loco	15,05 M	19 M	X	
2.	Execução de Obras de Arte Corrente (OAC), abrangendo a construção Bueiro Duplo Celular de Concreto (BDCC) - moldado in loco	44,43 M	123,0 M	X	
3.	Execução de Obras de Arte Corrente (OAC), abrangendo a construção Bueiro Triplo Celular de Concreto (BTCC) - Moldado in loco	46,35 M	50 M	X	

1. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

1.1. O requisito não foi atendido, tendo em vista que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do engenheiro Fernando Falquetto, apresentada pela licitante, encontra-se vencida desde 31/03/2024. Assim, **solicita-se, em caráter de diligência, o encaminhamento da certidão atualizada**, a fim de viabilizar a análise da habilitação técnica.

[RESPOSTA 1ª DILIGÊNCIA] - Para fins de habilitação da qualificação técnico-profissional, entende-se como responsável técnico o profissional Romulo Gonçalves da Silva, uma vez que não foram encaminhados atestados ou Certidões de Acervo Técnico (CATs) que comprovem a experiência profissional do engenheiro Fernando Falquetto.

2. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

2.1. Embora tenham sido apresentadas as quantidades mínimas exigidas, constatou-se que a contratante, Cosampa Projetos e Construções Ltda., subcontratou a empresa Engefort Construtora e Empreendimentos Ltda. para a execução dos serviços. Assim, em atendimento ao item 8.7.4 do edital, **solicita-se, em caráter de diligência, que sejam encaminhadas as cópias dos contratos, entre a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRÁ e a COSAMPA, bem como entre a COSAMPA e a ENGEFORT, que deram suporte à contratação dos serviços e a**

correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT), a fim de dar continuidade à análise da habilitação técnica.

2.2. Solicitamos ainda que sejam apresentados documentos adicionais que corroborem a efetiva execução dos serviços e os quantitativos declarados nos atestados técnicos, tais como:

Relatórios de medição e pagamento assinado pelas partes.

Notas fiscais dos serviços prestados, relativas ao contrato mencionado.

Registros fotográficos e/ou diário de obras que permitam verificar a execução dos serviços descritos nos atestados.

Qualquer outra documentação que comprove a compatibilidade e veracidade da infraestrutura declarada em relação à realidade fática da obra.

[RESPOSTA 1ª DILIGÊNCIA] - Em atendimento à diligência, foram apresentados documentos complementares que comprovam a efetiva execução dos serviços pela empresa Engefort Construtora e Empreendimentos Ltda., bem como os quantitativos declarados no atestado técnico.

2.3. Adicionalmente, solicita-se que a licitante apresente documentos que comprovem a execução dos bueiros na forma “moldado in loco”, conforme especificado no quadro 2 do item 8.7.2. do Edital, bem como comprovação da extensão das pontes executadas, de modo a demonstrar o atendimento aos quantitativos e às características técnicas exigidas no edital.

[RESPOSTA 1ª DILIGÊNCIA] - A licitante apresentou documentação comprobatória referente à execução de bueiros celulares na forma “moldado in loco”, conforme especificado no Quadro 2 do item 8.7.2 do Edital, atendendo, portanto, ao requisito técnico exigido.

Diante do exposto, conclui-se que a empresa ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA **ATENDEU** integralmente às solicitações da diligência, razão pela qual encontra-se **HABILITADA** para prosseguir no certame”.

2.4.2.2. Ainda conforme o referido parecer, a licitante apresentou comprovação de vínculo com profissional habilitado e registrado no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pela entidade de classe competente. O acervo técnico demonstra que o responsável técnico indicado atuou anteriormente em serviços ou obras de características e complexidade compatíveis com as exigidas no edital, atendendo integralmente ao disposto no quadro acima e demais requisitos técnicos. A análise da Diretoria Demandante concluiu que o(s) profissional(is) preenche(em) os requisitos de qualificação técnico-profissional, assegurando que a licitante detém a competência necessária para o desempenho das atividades previstas no contrato, em conformidade com o **Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e demais regulamentações pertinentes.

2.4.3. Conformidade do Quesito:

2.4.3.1. Conforme o Parecer Técnico doc. sislog nº 275538, emitido MA-GEMRU da Diretoria Demandante, a licitante apresentou documentação comprobatória em conformidade com as exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente. A análise técnica realizada

pelo órgão competente verificou a autenticidade, pertinência e compatibilidade dos documentos apresentados, observando que estes atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, bem como às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis. Com base na avaliação da documentação e nos fundamentos expostos no parecer técnico, conclui-se que a licitante cumpre integralmente as condições estabelecidas para este quesito, motivo pelo qual o mesmo é considerado **ATENDIDO**.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante da análise integral da documentação apresentada pela licitante **ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, e considerando os critérios e exigências estabelecidos no **Edital Concorrência Eletrônica nº 086/2025-GOINFRA**, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis, bem como às conclusões constantes no **Parecer Técnico doc. sislog nº 275538, emitido MA-GEMRU da Diretoria Demandante**, verifica-se que foram atendidos, de forma plena, todos os requisitos de habilitação exigidos.

3.2. A avaliação contemplou os seguintes aspectos:

Habilitação jurídica - comprovação de constituição regular e capacidade para contratar;

Regularidade fiscal e trabalhista - comprovação de adimplência junto aos órgãos competentes, observado o **Agravo de Instrumento N.º 0800394-47.2025.8.10.0000** emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e **Processo Judicial Eletrônico nº 0816206-43.2024.8.10.0040, ESTADO DO MARANHÃO - PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IMPERATRIZ**.

Cumprimento da legislação social - observância às obrigações previstas na legislação pertinente;

Qualificação econômico-financeira - comprovação da saúde financeira e capacidade de execução contratual;

Qualificação técnica - comprovação de experiência e capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, conforme aplicável.

3.3. Não foram identificadas inconsistências, omissões ou irregularidades que comprometam a habilitação da licitante.

3.4. Portanto, com fundamento na legislação vigente e nas análises técnicas realizadas, **declara-se a HABILITAÇÃO da licitante ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, a qual se encontra apta a prosseguir para as fases subsequentes do procedimento licitatório.

ADRIANO ROSA DE ASSIS

Agente de Contratação

4. REFERÊNCIAS

[1] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: [16/10/2025].

[2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Jurídica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-1-habilitacao-juridica/>. Acesso em: [16/10/2025].

[3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-3-habilitacao-fiscal-social-e-trabalhista/>. Acesso em: [16/10/2025].

[4] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Econômico-Financeira. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/>. Acesso em: [16/10/2025].

[5] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Técnica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>. Acesso em: [16/10/2025].

[6] GOINFRA/[MA-GEMRU - DMA]. Parecer Técnico [doc. sislog nº 275538 e SEI nº 81059295]. [Goiânia/GO], [16/10/2025].

[7] GOINFRA/EDITAL/[CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 086/2025-GOINFRA].

GOIANIA, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 16/10/2025, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81176747** e o código CRC **8955F9C9**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005016591



SEI 81176747